



AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

RETIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-ADJUNTO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, nos uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a alínea “b” do inciso II e o § 2º, ambos do art. 14 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, e com a Portaria nº 227 de 14 de julho de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), resolve retificar os incisos II e III do art. 7º e os incisos VII e VIII do art. 8º da Instrução Normativa nº 9, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2018, Seção 1, páginas 19-20, nos termos abaixo:

1) ONDE SE LÊ:

“Art. 7º

III – oftalmológicos:

Para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência

a) Laudo médico (descritivo e conclusivo) resultante de consulta clínica oftalmológica realizada por médico especialista em oftalmologia, nesse laudo deve obrigatoriamente constar: 1) avaliação da acuidade visual (com e sem a melhor correção óptica), b) medida do campo visual, c) avaliação da motilidade ocular, d) avaliação da visão cromática, e) avaliação do limiar de visão noturna e, f) reação ao ofuscamento. A avaliação oftalmológica deverá considerar que o candidato irá realizar direção de veículos da categoria B, e que também deverá considerar as avaliações necessárias aos parâmetros previstos no Anexo II – Avaliação Oftalmológica, da Resolução CONTRAN nº 425, de 27/11/2012;

b) Campimetria computadorizada, com laudo descritivo e conclusivo.

LEIA-SE:

III – oftalmológicos:

Para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência

b) Laudo médico (descritivo e conclusivo) resultante de consulta clínica oftalmológica realizada por médico especialista em oftalmologia, nesse laudo deve obrigatoriamente constar: 1) avaliação da acuidade visual (com e sem a melhor correção óptica), b) medida do campo visual, c) avaliação da motilidade ocular e, d) avaliação da visão cromática. A avaliação oftalmológica deverá considerar que o candidato irá realizar direção de veículos da categoria B, e que também deverá considerar as avaliações necessárias aos parâmetros previstos no Anexo II – Avaliação Oftalmológica, da Resolução CONTRAN nº 425, de 27/11/2012;

b) Campimetria computadorizada, com laudo descritivo e conclusivo.

2) ONDE SE LÊ:

“Art. 8º

VII - oftalmológicos:

a) acuidade visual, com a melhor correção óptica igual ou superior a 20/40 (equivalente a 0,50) em cada um dos olhos ou igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) um olho e 20/20 (equivalente a 1,0) no outro olho para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência e acuidade visual com correção até 20/40, em pelo menos um dos olhos para Oficial Técnico de Inteligência;

b) visão periférica na isóptera horizontal menor que 120º (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);

c) ter capacidade de reconhecer luzes semaforicas em posição padronizada, prevista no Código Brasileiro de Trânsito (CBT) (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);

d) no teste de limiar de visão noturna e reação ao ofuscamento – são condições incapacitantes a diminuição da visão em baixa luminosidade e a ausência de recuperação após ofuscamento direto (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);

e) motilidade ocular extrínseca: as excursões oculares devem ser normais;

f) aumento da pressão intraocular;

g) cirurgia refrativa: será aceita desde que tenha resultado na visão mínima necessária à aprovação;

h) infecções e processos inflamatórios crônicos, ressalvadas as conjuntivites agudas e hordéolo;

i) ulcerações, tumores, exceto o cisto benigno palpebral;

j) opacificações;

k) sequelas de traumatismos e queimaduras;

l) doenças congênitas e adquiridas;

m) ceratocone (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);

n) desvios de eixo;

o) estrabismo (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);

p) anormalidades funcionais significativas;

q) lesões retinianas; retinopatia diabética;

r) glaucoma crônico com alterações papilares ou campimétricas, mesmo sem redução da acuidade visual;

LEIA-SE:

“Art. 8º

VII - oftalmológicos:

a) acuidade visual, com a melhor correção óptica igual ou superior a 20/40 (equivalente a 0,50) em cada um dos olhos ou igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) um olho e 20/20 (equivalente a 1,0) no outro olho para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência e acuidade visual com correção até 20/40, em pelo menos um dos olhos para Oficial Técnico de Inteligência;

b) visão periférica na isóptera horizontal menor que 120° (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);

c) ter capacidade de reconhecer luzes semaforicas em posição padronizada, prevista no Código Brasileiro de Trânsito (CBT) (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);

d) motilidade ocular extrínseca: as excursões oculares devem ser normais;

e) aumento da pressão intraocular;

f) cirurgia refrativa: será aceita desde que tenha resultado na visão mínima necessária à aprovação;

g) infecções e processos inflamatórios crônicos, ressalvadas as conjuntivites agudas e hordéolo;

h) ulcerações, tumores, exceto o cisto benigno palpebral;

i) opacificações;

j) sequelas de traumatismos e queimaduras;

k) doenças congênitas e adquiridas;

l) ceratocone (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);

m) desvios de eixo;

n) estrabismo (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);

o) anormalidades funcionais significativas;

p) lesões retinianas; retinopatia diabética;

q) glaucoma crônico com alterações papilares ou campimétricas, mesmo sem redução da acuidade visual;"

Brasília, 10 de maio de 2018.


FRANK MÁRCIO DE OLIVEIRA